

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 ; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Art. 3º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

III - desclassificação da informação: ato que retira de uma informação a sua condição de classificada com algum grau de sigilo;

IV - reclassificação: ato que altera o grau de sigilo de uma informação;

V - reavaliação: procedimento realizado pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício, com vistas à desclassificação ou à reclassificação de uma informação classificada; e

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Art. 4º A CPADS é composta pelos seguintes membros:

I - um representante da Ouvidoria - OUV;

II - um representante da Assessoria de Comunicação Social e Eventos - ASCOM ;

III - um representante da Diretoria de Programas e Projetos Especiais - DP

;

IV - um representante da Diretoria de Gestão Estratégica - DE ;

V - um representante da Câmara de Conciliação Agrária - CCA;

VI - um representante da Diretoria de Gestão Administrativa - DA ;

VII - um representante da Diretoria de Governança da Terra - DF;

VIII - um representante da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável - DD;

XIX - um representante da Diretoria de Obtenção de Terra - DT;

X - um representante da Diretoria de Territórios Quilombolas - DQ; e

XI - pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º Cada representante das unidades administrativas tratadas nos incisos I a XI do caput deste artigo terá um respectivo suplente.

§ 2º A CPADS será coordenada pelo representante da Ouvidoria, que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º As unidades administrativas mencionadas nos incisos I a XI do caput deste artigo deverão indicar os respectivos titulares e suplentes à Ouvidoria, que os designará por portaria.

§ 4º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será substituído em sua ausência e impedimento pelos seu substituto legal.

Art. 5º As reuniões ordinárias da CPADS serão anuais ou, extraordinariamente, convocadas por seu Coordenador, por meio de ofício, sempre que necessário e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º A convocação será acompanhada da pauta a ser discutida.

§ 2º As reuniões serão realizadas em local previamente definido pelo Coordenador.

§ 3º Qualquer membro poderá solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária.

§ 4º O quórum de reunião da CPADS é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 6º A Ouvidoria exercerá a função de Secretaria-Executiva da CPADS e prestará o apoio técnico e logístico necessário aos trabalhos.

Art. 7º São atribuições do Coordenador da CPADS:

I - convocar os membros para reuniões;

II - coordenar as reuniões, bem como as ações da CPADS;

III - delegar atribuições aos membros da CPADS; e

IV - proferir voto de desempate.

Art. 8º São atribuições dos membros da CPADS:

I - participar das reuniões da CPADS, discutir assuntos da pauta e deliberar acerca de suas recomendações;

II - colaborar para que as atribuições da CPADS sejam cumpridas durante a respectiva gestão; e

III - consolidar e elaborar relatório das informações com prazo a vencer e das informações que foram classificadas, reclassificadas, com os prazos a serem divulgados no sítio eletrônico do INCRA.

Art. 9º São atribuições da Secretaria-Executiva da CPADS:

I - elaborar e encaminhar pautas e atas das reuniões da CPADS, quando necessário;

II - providenciar para que as atas das reuniões realizadas sejam assinadas pelos participantes;

III - preparar e encaminhar correspondências e documentos de interesse da CPADS;

IV - manter organizados, atualizados e com instrumento de recuperação da informação os documentos produzidos e recebidos pela CPADS; e

V - providenciar local para as reuniões e a convocação dos membros, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 10º. A CPADS poderá instituir grupos técnicos de trabalho para análise de questões específicas, compostos por colaboradores e servidores do INCRA, com o objetivo de apoiar suas deliberações sobre temas relacionados com a sua área de atuação.

§ 1º Os grupos técnicos serão compostos na forma de resolução da CPADS, observadas as seguintes condições:

I - não poderão ter mais de cinco membros;

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - estarão limitados a três operando simultaneamente.

§ 2º No ato de criação de cada grupo técnico deverão ser definidos a vigência das atividades, os membros, o coordenador e a periodicidade de relatórios.

Art. 11º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador da CPADS.

Art. 12º. A participação na CPADS/INCRA é considerada um serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 13º. Fica revogada:

I - PORTARIA Nº 1.930, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020;

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 1.748, de 30 de março de 2026, publicada no Diário Oficial da União n.º 62, de 01 de abril de 2026, Seção 1, Página 68;

Onde se lê: "...do Território Quilombola Estrela, código SIPRA PE0451000, com área"....

Leia-se: "...do Território Quilombola Estrela, código SIPRA PE0452000, com área"....

(Processo n.º 54000.032207/2026-10).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, com início às 14h, na Companhia Nacional de Abastecimento, realizou-se, de forma virtual, a 10ª (décima) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (Consad) da Companhia Nacional de Abastecimento, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes a Conselheira Isabela Gomes Gebrim, representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI); e os Conselheiros Diego Donizetti Gonçalves Machado, José Henrique da Silva e Sílvio Farnese, representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); Antônio Alberto Matheus dos Santos Neto, representante dos empregados da Conab; Flavio Koutzii e Jorge Lisandro Maia Ussan, Conselheiros Independentes. Toda a documentação para a reunião foi disponibilizada aos Conselheiros. Aberta a reunião, o Senhor Diego Donizetti Gonçalves Machado, Presidente do Conselho de Administração, deu início à análise da pauta. 1. DELIBERAÇÃO: 1.1. Consad/Coele - DEL nº 19/2026. Assunto: Recondução de membro da Diretoria Executiva, fixando atribuição de Diretor-Presidente. 1.1.1. Ofício nº 1908/2026/GM-MDA/MDA. 1.1.2. Check List. 1.1.3. Ata da 3ª Reunião do Coele de 2026. Processo: 55000.004374/2026-33. O Conselho recebeu a documentação do senhor SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por meio do Ofício nº 1908/2026/GM-MDA/MDA, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Conab, em razão de vacância. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Coele) de modo a auxiliar este Colegiado verificou o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações do indicado, emitindo opinião favorável na Ata da 3ª Reunião do Coele. Após análise da documentação, o Consad, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto Social da Conab, em seu art. 68, e art. 62, inciso XII, por unanimidade, deliberou: a) RECONDUZIR o senhor SILVIO ISOPPO PORTO como Diretor-Executivo da Companhia Nacional de Abastecimento, para o terceiro prazo de gestão, de dois anos, no período de 17/4/2026 a 16/4/2028; e b) FIXAR a atribuição de Diretor-Presidente. 1.2. Consad/Coele - DEL nº 20/2026. Assunto: Eleição de membro para Diretoria Executiva, fixando atribuição de Diretora de Política Agrícola e Informações (Dipai). 1.2.1. Ofício nº 2012/2026/GM-MDA/MDA. 1.2.2. Check List. 1.2.3. Ata da 4ª Reunião do Coele de 2026. Processo: 55000.004382/2026-80. O Conselho recebeu a documentação da senhora NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT, indicada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por meio do Ofício nº 2012/2026/GM-MDA/MDA, para compor a Diretoria Executiva da Companhia Nacional de Abastecimento, para primeiro prazo de gestão, de dois anos, no período de 17/4/2026 a 16/4/2028; e b) FIXAR a atribuição de Diretora-Executiva da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Nada mais havendo a tratar, o senhor Diego Donizetti Gonçalves Machado, Presidente do Conselho de Administração da Conab, agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Walquiria Meireles, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros e por mim.

A presente Ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

DIEGO DONIZETTI GONÇALVES MACHADO
Presidente do Conselho

WALQUIRIA MEIRELES
Secretária

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 1.182, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria MDS nº 1.179, de 17 de abril de 2026, para dispor sobre sua vigência.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME substituiu, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelos Decretos nº 11.661, de 24 de agosto de 2023, e nº 11.948, de 12 de março de 2024; e o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Portaria MDS nº 1.179, de 17 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 12. Esta Portaria entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54/SENARC/MDS, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Estabelece e divulga os procedimentos operacionais relativos ao desligamento voluntário de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 26 e 40 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, amparados pelo art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, e na Portaria MDS nº 897, de 07 de julho de 2023, resolve:

1º Art. 1º Estabelecer e divulgar os procedimentos operacionais da gestão de benefícios do Programa Bolsa Família (PBF) de que tratam a Portaria MDS nº 897, de 07 de julho de 2023 para a efetivação do desligamento voluntário de famílias beneficiárias do PBF.

Art. 2º O desligamento voluntário do PBF poderá ser solicitado pelo Responsável Familiar (RF) por meio das seguintes modalidades de manifestação:

I - Via gestões municipais e do Distrito Federal do PBF, com preenchimento de termo próprio, disponível nos anexos dessa Instrução Normativa;

II - Via aplicativo do Bolsa Família, mediante leitura e anuência com o "Termo de Desligamento Voluntário" disponível na funcionalidade; e



III - Via Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), mediante anuência registrada no momento do requerimento do Benefício da Prestação Continuada (BPC), acionada quando for constatada incompatibilidade de renda para recebimento de ambos os benefícios.

§ 1º. A modalidade prevista no inciso I deverá ser realizada pelas gestões municipais e do Distrito Federal do PBF no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), observados os procedimentos dos anexos desta Instrução Normativa.

§ 2º. Independentemente da modalidade de manifestação, a administração de benefícios será realizada no Sibec, observados os procedimentos dos anexos desta Instrução Normativa, observado o Calendário Operacional do Programa.

Art. 3º Os procedimentos técnicos e operacionais de que trata esta Instrução Normativa estão contidos nos anexos disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes>, na página correspondente a este normativo, conforme o seu título, número e data de assinatura.

Parágrafo Único. Os procedimentos técnicos e operacionais de que trata esta Instrução Normativa poderão ser atualizados mediante a reedição dos seus anexos, com sua disponibilização no endereço eletrônico, na página correspondente a este normativo, conforme o seu título, número e data de assinatura.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Portaria MDS nº 140, de 20 de novembro de 2023.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MDS nº 140, de 20 de novembro de 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 22 de novembro de 2023, Seção 1, página 34, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria nº 140, de 20 de novembro de 2023, ficam remanejados ao município, conforme relação constante no Anexo II da presente Portaria, novos limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade "Compra com Doação Simultânea", por meio de Termo de Adesão, cuja proposta de participação deverá ser cadastrada no SISPA e executada até a data limite de 16 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO I

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores no CadÚnico
Apucarana	PR	R\$ 285.000,00	19	50%	60%
Arapongas	PR	R\$ 255.000,00	17	50%	60%
Centenário do Sul	PR	R\$ 210.000,00	14	50%	60%
Faxinal	PR	R\$ 255.000,00	17	50%	60%
Ortigueira	PR	R\$ 285.000,00	19	50%	60%
5		R\$ 1.290.000,00	86		

ANEXO II

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores no CadÚnico
Ortigueira	PR	R\$ 210.000,00	14	50%	60%

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria MDS nº 151, de 11 de dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MDS nº 151, de 11 de dezembro de 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 12 de dezembro de 2023, Seção 1, página 98, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Portaria nº 151, de 11 de dezembro de 2023, ficam remanejados ao município, conforme relação constante no Anexo II da presente Portaria, novos limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade "Compra com Doação Simultânea", por meio de Termo de Adesão, cuja proposta de participação deverá ser cadastrada no SISPA e executada até a data limite de 16 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO I

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores no CadÚnico
Pão de Açúcar	AL	R\$ 200.000,00	14	50%	60%
Correntina	BA	R\$ 300.000,00	20	50%	60%
Remanso	BA	R\$ 300.000,00	20	50%	60%
		R\$ 800.000,00	54		

ANEXO II

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores no CadÚnico
Remanso	BA	R\$ 300.000,00	20	50%	60%

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria MDS nº 88, de 12 de julho de 2024.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MDS nº 88, de 12 de julho de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2024, Seção 1, página 66, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria nº 88, de 12 de julho de 2024, ficam remanejados aos municípios, conforme relação constante no Anexo II da presente Portaria, novos limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade "Compra com Doação Simultânea", por meio de Termo de Adesão, cuja proposta de participação deverá ser cadastrada no SISPA e executada até a data limite de 16 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO I

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores no CadÚnico
Arapiraca	AL	R\$ 376.984,79	26	50%	60%
Campo Alegre	AL	R\$ 200.599,93	14	50%	60%
Palmeira dos Índios	AL	R\$ 322.775,27	22	50%	60%
Careiro	AM	R\$ 264.177,55	18	50%	60%
Nhamundá	AM	R\$ 232.783,93	16	50%	60%
Novo Airão	AM	R\$ 206.585,22	14	50%	60%
Boninal	BA	R\$ 203.529,30	14	50%	60%
Cipó	BA	R\$ 225.251,99	16	50%	60%
Curaçá	BA	R\$ 267.505,68	18	50%	60%
Dom Basílio	BA	R\$ 185.983,34	13	50%	60%
Dom Macedo Costa	BA	R\$ 137.244,05	10	50%	60%
Eunápolis	BA	R\$ 329.341,86	22	50%	60%
Itaju do Colônia	BA	R\$ 160.119,18	11	50%	60%
Itambé	BA	R\$ 227.275,60	16	50%	60%
Nova Ibiá	BA	R\$ 157.471,84	11	50%	60%
Piatã	BA	R\$ 225.156,52	16	50%	60%
Porto Seguro	BA	R\$ 386.321,03	26	50%	60%
Rio de Contas	BA	R\$ 194.485,02	13	50%	60%
Rio Real	BA	R\$ 248.044,08	17	50%	60%
Teodoro Sampaio	BA	R\$ 162.393,94	11	50%	60%
Terra Nova	BA	R\$ 183.345,18	13	50%	60%
Valença	BA	R\$ 296.930,03	20	50%	60%
Xique-Xique	BA	R\$ 296.759,62	20	50%	60%
Aiuaba	CE	R\$ 208.518,20	14	50%	60%
Crateús	CE	R\$ 309.077,98	21	50%	60%
Granjeiro	CE	R\$ 147.177,48	10	50%	60%
Jaguaribe	CE	R\$ 237.655,03	16	50%	60%
Lavras da Mangabeira	CE	R\$ 249.714,62	17	50%	60%
Missão Velha	CE	R\$ 263.867,37	18	50%	60%
Orós	CE	R\$ 214.122,75	15	50%	60%
Tamboril	CE	R\$ 248.346,85	17	50%	60%
Tauá	CE	R\$ 278.498,52	19	50%	60%